



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

**PROCESSO DE COMPRA Nº 063/2025
LICITAÇÃO MODALIDADE: CONCORRÊNCIA
ELETRONICA
Nº 02/2025**

Objeto:

Contratação de empresa especializada em pavimentação com pedras irregulares por empreitada global, trecho da Rua Primeiro de Maio, trecho da Rua Santa Rosa, trecho da Rua Vereador Militão Roque, trecho da Rua Raimar Hermann, trecho da Avenida Gustaw Kunkel, totalizando uma área de 5.169,98m² e 1.065,44m de meio fio com sarjeta conjugada e pavimentar e refazer parte do calçamento da Rua Santo Ângelo, totalizando uma área de 325,50m² com recursos da Emenda Parlamentar Especial nº 28640001 e contrapartida do Município de Senador Salgado Filho/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

PROCESSO DE COMPRA Nº 063/2025
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO

O Município de SENADOR SALGADO FILHO, pessoa jurídica de Direito Público interno, estabelecida, na Rua Henrique Osvaldo Pukall, nº 80-N, na cidade de Senador Salgado Filho por seu Prefeito Municipal HUGO JONAS NESKE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, TORNA PÚBLICO, o presente edital aos que virem ou dele tomarem conhecimento a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço global objetivando a contratação de empresa especializada em pavimentação com pedras irregulares por empreitada global, trecho da Rua Primeiro de Maio, trecho da Rua Santa Rosa, trecho da Rua Vereador Militão Roque, trecho da Rua Raimar Hermann, trecho da Avenida Gustaw Kunkel, totalizando uma área de 5.169,98m² e 1.065,44m de meio fio com sarjeta conjugada e pavimentar e refazer parte do calçamento da Rua Santo Ângelo, totalizando uma área de 325,50m² com recursos da Emenda Parlamentar nº 28640001 e contrapartida do Município de Senador Salgado Filho/RS, conforme descrito nesse edital e seus anexos, juntamente com a comissão Agente de Contratação Leila Hermann e equipe de apoio designados pela Portaria nº 194/2024 de 12 de abril de 2024. A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **10 de abril de 2025, às 09:00** horas, podendo as propostas serem enviados até dia **10 de abril de 2025 às 08:30**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação contratação de empresa especializada em pavimentação com pedras irregulares por empreitada global, trecho da Rua Primeiro de Maio, trecho da Rua



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

Santa Rosa, trecho da Rua Vereador Militão Roque, trecho da Rua Raimar Hermann, trecho da Avenida Gustaw Kunkel, totalizando uma área de 5.169,98m² e 1.065,44m de meio fio com sarjeta conjugada e pavimentar e refazer parte do calçamento da Rua Santo Ângelo, totalizando uma área de 325,50m² com recursos da Emenda Parlamentar nº 28640001 e contrapartida do Município de Senador Salgado Filho/RS, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas detalhadas em projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária, anexos deste edital.

1.1. Os materiais utilizados na obra deverão obedecer todas as exigências da ABNT. Os serviços realizados deverão ser executados sob a orientação de pessoal especializado e fiscalização por engenheiro da Prefeitura Municipal.

1.2 O valor máximo admitido para contratação será de **R\$ 370.485,93 (trezentos e setenta mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos)**.

2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. Poderá participar desta modalidade, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos, e estiver devidamente Credenciada, através do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br para acesso ao sistema eletrônico.

2.2.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Concorrência eletrônica.

2.2.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Senador Salgado Filho/RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3 Como requisito para participação da Concorrência, em campo próprio do sistema



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.3.1. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão sua.

2.3.2. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.6. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

2.3.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio de funcionalidade disponível no Sistema, **até a data e o horário estabelecidos no edital**.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1 Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.2.2 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

3.2.3. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

as exigências do edital, como condição de participação;

3.2.4. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.2.5. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, **deverão ser anexados via sistema no prazo máximo 30 minutos.**

4 PROPOSTA DE PREÇOS:

4.1. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias úteis, a contar da sessão deste pregão, excluindo o dia do início e incluindo o do vencimento.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

4.3. Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os materiais ofertados, inclusive frete, transporte, descarregamentos.

4.4. A proposta deverá conter o valor em moeda corrente nacional (real), com até duas (02) casas após a vírgula, onde estejam incluídas todas as despesas inerentes ao fornecimento do objeto licitado.

4.5. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o fornecimento e execução dos serviços necessários, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte do licitante;

4.6. **Qualquer elemento** que possa **identificar** o licitante durante a fase de lances **importará sua desclassificação** da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de licitação neste pregão a licitante vencedora conforme art.63, inciso II da Lei 14.133/2021, a mesma deverá enviar os documentos a baixo, em até 24 horas, quando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

solicitado pelo pregoeiro sob pena de desclassificação:

5.1.1. Habilitação Jurídica

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado;
- b) Comprovação de regularidade Municipal da sede do licitante;
- c) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - (FGTS), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF).
- d) Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/11.
- e) Comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/INSS;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII DO ART.7º da Constituição Federal, conforme modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002, conforme modelo em anexo II;
- g) Declaração de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme modelo em anexo III;

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento, salvo quando o distribuidor informar na certidão a validade.

5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- a) Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação, conforme modelo em anexo IV;
- b) Atestado de capacitação técnico-operacional de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA/CAU e/ou atestado e capacitação técnico – do profissional, registrado no CREA/CAU, ou no devido Conselho de Fiscalização, em nome do responsável técnico da empresa (devendo comprovar da condição de sócio, empregado, contratado), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado, conforme modelo em anexo V.
- c) Certificado de Registro da empresa no CREA ou no CAU (pessoa jurídica), devidamente autorizado e em pleno vigor, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS ou do CAU/RS, sempre que necessário;

Observação 1: O profissional indicado como responsável técnico pela execução do objeto deverá ter seu nome consignado no Certificado de Registro de Pessoa Jurídica como responsável técnico da licitante, sob pena do mesmo não ser aceito e de inabilitação da licitante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

- d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- e) Indicação do responsável técnico pelos serviços, através de declaração do Proponente;

6. GARANTIA DE PROPOSTA

6.1. Será exigida, como condição para assinatura do Contrato, a comprovação do recolhimento do valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, a título de garantia de contrato.

6.1.1 A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro, mediante depósito em Conta Bancária a ser aberta especificamente para cada Processo Licitatório;

b) no caso da escolha do CONTRATADO optar pela prestação de garantia na modalidade de seguro-garantia o prazo para assinatura do contrato poderá ser dilatado até trinta dias contados da homologação da licitação;

6.1.2. A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída ou liberada após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, mediante termo formal emitido pela CONTRATANTE, observado o prazo máximo de 10 dias a contar da finalização do contrato.

6.1.3. No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pela CONTRATADA, a garantia poderá ser utilizada para cobrir prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4. Caso o valor da garantia seja utilizado parcial ou integralmente durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá proceder à sua recomposição no prazo máximo de 05 dias contados da respectiva notificação.

6.1.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter a garantia até a solução definitiva de eventuais pendências decorrentes do contrato, mesmo após o seu encerramento formal, desde que tais pendências tenham sido notificadas à CONTRATADA dentro do prazo de vigência contratual.

6.1.6. O presente instrumento não exime a CONTRATADA de responder integralmente por eventuais danos, prejuízos ou penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas no contrato, independentemente da existência da garantia ora exigida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

7. VEDAÇÕES

7.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia, hora designados no Edital será realizada sessão pública mediante a utilização de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

sua chave de acesso e senha.

8.1.1. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste edital.

8.1.2. A comunicação entre a comissão e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas escritas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis (§ 4º art. Lei 14.133. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3. Estar em desacordo com os termos deste Edital e de seus Anexos, ou que forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, bem como, as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outros licitantes;

9.3.1. Opuseram-se a qualquer dispositivo legal vigente, mormente no que tange aos aspectos tributários;

9.3.2. Ofertarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto dessa licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

9.3.3. Consignarem preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero;

9.3.5. Que não atendam a todos os incisos dispostos no item 5 deste Edital, bem assim, aquelas contidas, na descrição do objeto.

9.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.4.1. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a comissão dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.4.2. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.4.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.4.4. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.4.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo que o valor de intervalo entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais)

9.4.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

DO MODO DE DISPUTA

9.4.7. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

9.4.8. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.4.9. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4.10. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

9.4.11. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.4.12. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.4.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração.

10.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.3. O disposto no item 10.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

12. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de 04 (quarto) horas conforme item 5 do edital;

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.

12.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.

12.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata em face de:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14 . ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- 14.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 14.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 14.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO**

sempre que presente ilegalidade insanável;

14.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 úteis dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

16.1 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

16.2 A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

16.3 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

17. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

17.2. O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo de 90 dias, a contar da ordem de início emitida pela Administração, podendo ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado de acordo com o cronograma físico-financeiro e a liberação do Governo Federal, e em até 30 (trinta) dias depois da liquidação do empenho, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Obras.

18.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

18.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

18.6. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

18.7. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

19.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6. A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.1 A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento/entrega do(s) objeto(s) desta licitação correrá (ão) à conta do(s) recurso(s) provenientes das Secretarias Municipais, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2025 conforme segue:

Conta:	Fonte de Recurso:
1077	25001000
1082	27062864

21. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

21.1. A fiscalização da execução do objeto será exercida pelo engenheiro do Município para toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem, como também a conferência da qualidade, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.

21.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

22. DAS PENALIDADES E MULTAS:

22.1 Pelo inadimplemento das obrigações sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, os licitantes, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades e multas:

22.1.1 Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

22.1.2 Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

22.1.3 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

22.1.4 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

22.1.5 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula, cinco por cento), sobre o valor atualizado do contrato;

22.1.6 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

22.1.7 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

22.1.8 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade com multa de 12 % (doze por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

22.2 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa, protocoladas no prazo de 05 (cinco) dias contados da abertura de vista ao licitante vencedor nos termos da Lei nº 14.133/2021.

22.3 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

22.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

22.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo município, através do órgão responsável pelo recebimento dos equipamentos;

22.6. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fazer jus;

22.7. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

22.8. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa;

22.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

23.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

23.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração e portal de compras públicas:

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas junto ao Portal de Compras Públicas.

24.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Secretaria de Administração – Setor de Compras/Licitações.

24.3. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

24.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e e-mail.

24.5. A participação nesta licitação implicará em plena aceitação nos termos e condições deste Edital, bem como das normas administrativas vigentes.

24.6. São partes integrantes deste Edital os anexos: I, II, III, IV, V, VI:

I - Minuta do Contrato;

II - Modelo de declaração de cumprimento do inciso XXXVIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

III - Modelo de declaração para microempresa e empresa de pequeno porte;

IV - Modelo de declaração de responsabilidade técnica;

V - Modelo de Atestado Técnico;

VI - Modelo de proposta;

24.7. Fica eleito, o Foro da Comarca de Giruá - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato, com expressiva renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR SALGADO FILHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 18 de março de 2025.

Este edital foi examinado
e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.
Em: ____/____/_____
Assessor Jurídico

Hugo Jonas Neske
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO
Processo de Compra nº /2025
Concorrência Eletrônica nº /2025

O Município de Senador Salgado Filho, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita, no CNPJ sob nº 01.611.536/0001-06, com sede na Rua Henrique Pukall, 80-N, representada pelo Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, casado, empresário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ nº _____, representada por seu Diretor, Sr. _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e celebrado o presente contrato de serviços discriminado(s) na Cláusula Primeira - OBJETO, que serão executados, em conformidade a Lei 14.133/2021, demais normas complementares, vinculado ao disposto no edital Concorrência nº /2025 e a proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em pavimentação com pedras irregulares por empreitada global, trecho da Rua Primeiro de Maio, trecho da Rua Santa Rosa, trecho da Rua Vereador Militão Roque, trecho da Rua Raimar Hermann, trecho da Avenida Gustaw Kunkel, totalizando uma área de 5.169,98m² e 1.065,44m de meio fio com sarjeta conjugada e pavimentar e refazer parte do calçamento da Rua Santo Ângelo, totalizando uma área de 325,50m² com recursos da Emenda Parlamentar nº 28640001 e contrapartida do Município de Senador Salgado Filho/RS, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas detalhadas em projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária, anexos deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRAZOS

Os serviços objeto deste contrato deverão iniciar-se com o recebimento da ordem de serviço e o prazo máximo para vigência do contrato será de 12 meses e o prazo de execução da obra será de (90) dias a contar do recebimento da ordem de início dos serviços.

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a pedido da Contratada e devidamente justificado. A Contratada deverá apresentar a ART (Anotação de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

Responsabilidade Técnica) da execução da obra, ao Setor de Engenharia no prazo de até 05 dias após a assinatura do contrato, assim como cópia da CEI -. No prazo de cinco dias, após a apresentação da ART será expedida a ordem de início dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ (.....) pela execução da obra e liberação do Governo Federal, descrita na Cláusula Primeira, sendo R\$ (.....) de materiais e R\$ (.....) de mão-de-obra.

O pagamento será realizado de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra e em até 30 (trinta) dias depois da liquidação do empenho.

Para receber o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar o termo de liberação de pagamento a ser emitido pelo Setor de Engenharia; as certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do FGTS e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751/14, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência; e uma cópia da GFIP mensal.

O CONTRATANTE reterá a quantia correspondente aos tributos incidentes sobre a prestação de serviços (mão de obra), sempre que a legislação tributária assim determinar.

Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a CONTRATADA deverá observar, sempre que necessário, o disposto no artigo 26-A do Decreto Estadual n.º 37.699/97, o qual trata sobre a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NFe).

Sempre que for necessária, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada pela CONTRATADA para o e-mail: engenharia@senadorsalgadofilho.rs.gov.br - nfe@senadorsalgadofilho.rs.gov.br.

A critério do CONTRATANTE, poderão ser descontados dos valores devidos as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere às condições de habilitação e qualificação exigidas para participar do certame licitatório.

A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio e/ou compensação no pagamento a que fizer jus.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

período, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die.

A CONTRATADA deverá fazer constar nas notas fiscais (na primeira via original), o número do Contrato, em atendimento à Instrução Normativa STN n.º 01, de 15 de janeiro de 1997.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada por preço global, e atendidas todas as especificações técnicas constantes do Projeto e Memorial Descritivo anexo ao Edital que são partes integrantes deste Contrato.

O cronograma físico-financeiro, apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE, constitui-se parte integrante deste instrumento.

O cronograma físico-financeiro deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

O cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avençados, bem ainda, a aplicação das sanções previstas neste instrumento, em caso de seu inadimplemento.

A CONTRATADA deverá manter as entregas de cada etapa da obra, estabelecidas no cronograma físico-financeiro, sujeitando a CONTRATADA a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa da obra, conforme previsto na Clausula Oitava – Das Penalidades.

A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido para a finalização da obra.

A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

Será exigida, como condição para assinatura do Contrato, a comprovação do recolhimento do valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, a título de garantia de contrato.

A garantia de contrato poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro, mediante depósito em Conta Bancária a ser aberta especificamente para cada Processo Licitatório;
- b) no caso da escolha do CONTRATADO optar pela prestação de garantia na modalidade de seguro-garantia o prazo para assinatura do contrato poderá ser dilatado até trinta dias contados da homologação da licitação;

A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída ou liberada após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, mediante termo formal emitido pela CONTRATANTE, observado o prazo máximo de 10 dias a contar da finalização do contrato.

No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pela CONTRATADA, a garantia poderá ser utilizada para cobrir prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Caso o valor da garantia seja utilizado parcial ou integralmente durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá proceder à sua recomposição no prazo máximo de 05 dias contados da respectiva notificação.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter a garantia até a solução definitiva de eventuais pendências decorrentes do contrato, mesmo após o seu encerramento formal, desde que tais pendências tenham sido notificadas à CONTRATADA dentro do prazo de vigência contratual.

O presente instrumento não exime a CONTRATADA de responder integralmente por eventuais danos, prejuízos ou penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas no contrato, independentemente da existência da garantia ora exigida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, além do cumprimento do objeto elencado na Cláusula Primeira do presente Contrato, as seguintes obrigações:

Executar a obra de acordo com as recomendações e preceitos técnicos, em conformidade com as normas das ABNT, e dirigir os trabalhos mantendo a sua frente profissional legalmente habilitado. Cabe-lhe a escolha dos métodos que serão utilizados nos serviços, a organização do trabalho e a previsão dos equipamentos necessários. O Engenheiro Responsável designado pela CONTRATADA deverá comparecer no canteiro de obras no mínimo duas vezes por semana, efetuando a fiscalização bem como apresentando a CONTRATANTE o competente relatório de andamento dos serviços contratados, o qual será certificado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Senador Salgado Filho.

O comparecimento do Engenheiro Responsável, nos termos descritos no item anterior, deve se dar no horário de expediente da CONTRATANTE, com pré-aviso para que haja acompanhamento de um servidor público municipal.

Executar a obra observando as Normas de Segurança do Trabalho nas atividades de construção civil;

Fornecer aos seus funcionários EPI's adequados;

Fornecer todos os materiais necessários aos serviços, a mão-de-obra, os equipamentos, as ferramentas, os utensílios, os transportes de material e pessoal bem como a instalação do canteiro de obras e outros que se fizerem necessários, e, ainda, a respectiva iniciativa das providências nos devidos prazos;

Fornecer ART registrada junto ao CREA, com relação aos serviços executados, correndo os ônus da emissão inteiramente por conta da Contratada;

Responsabilizar-se por serviços mal executados e efetuar imediatamente os reparos que se fizerem necessários;

Substituir os materiais que encontrem vício ou incorreção, sem ônus para o Contratante.

Entregar a obra perfeitamente limpa.

Fica expressamente estipulado que sob nenhum motivo ou pretexto, o Município responderá direta ou indiretamente pelos encargos sociais da CONTRATADA, inclusive acidentes de trabalho sob o ângulo da teoria do risco secundário ou subsidiário dos empregados e/ou prepostos ou agentes representantes da mesma ou de firmas que a estas prestem serviços de qualquer natureza.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;

Constatado dano a bens do CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

Colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pelo CONTRATANTE, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

São de responsabilidade do CONTRATANTE os seguintes encargos:

A fiscalização dos serviços até o término do presente contrato através de responsável formalmente designado pela Administração;

O cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos - trabalhistas, comerciais, cíveis, fiscais ou previdenciários - assumidos pela CONTRATADA com terceiros ou seus empregados, ainda que vinculados a execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTA

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela responsável técnica pela obra, designada pela Administração Municipal.

§ 1º – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo responsável técnico da obra que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando ao preposto da empresa o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, podendo as ocorrências serem registradas no Diário de Obra.

§ 2º- A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

§ 3º – A existência e atuação da fiscalização do contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas e remotas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto da contratação se dará:

a) Provisoriamente: Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado.

b) Definitivamente: Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove estar o objeto do contrato em conformidade com os termos contratuais.

Parágrafo Único: O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A(s) despesa(s) decorrente(s) da execução da obra correrá (ao) à conta do(s) recurso(s) orçamentários previstos na Lei Orçamentária Anual de 2025 e conforme segue:

Conta:	Fonte de Recurso:
1077	25001000
1082	27062864

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de GIRUÁ/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Senador Salgado Filho/RS, de de

Hugo Jonas Neske
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referente CONCORRÊNCIA nº /2025

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____,
_____, por intermédio de seu _____,
Sr.(a) _____, portador (a) da carteira de
identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara para
fins de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
que não emprega menor de dezesseis anos, estando em plena conformidade com o inciso
XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

() Sim

() Não

OBS: ASSINALAR A SITUAÇÃO DA RESSALVA ACIMA

Data: ____/____/____

Representante Legal
(Nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
CONCORRÊNCIA nº /2025

DECLARO para os devidos fins legais, sem prejuízo dos sanções e multas previstas, estar enquadrado como _____, e cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, que no ano-calendário da realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a administração Públicas cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de Pequeno Porte.

_____, em _____ de _____ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal)
(Nome Completo do Representante Legal)
(Carimbo da Empresa)

Assinatura do Contador da Empresa
Nome Completo do CONTADOR DA EMPRESA
Identificação no órgão Competente (CRC)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Referente: Edital de CONCORRÊNCIA nº /2025

Conforme o disposto no edital em epigrafe, declaramos que o responsável técnico pelos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

NOME:

ESPECIALIDADE:

CREA/CAU N°:

DATA DO REGISTRO:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

(Local e data)

(Nome, RG e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

ANEXO V

MODELO DE ATESTADO TÉCNICO

Atestamos para fins de comprovação da realização de atividades técnicas, que o(s) profissional(is) (identificação do responsável(is) técnico(s) pelos serviços), como responsável(is) Técnico(s) pela (identificação da empresa contratada), prestou para a (identificação da empresa contratante) os serviços abaixo relacionados com as seguintes características.

DADOS DA OBRA OU SERVIÇOS

1. Contrato n°:
2. ART n°:
3. Objeto do contrato:
4. Profissional/empresa contratada (nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço, título, n° de registro no Crea-RS, etc.):
5. Contratante dos serviços (nome/razão social, CPF/ CNPJ, endereço, etc.):
6. Proprietário do empreendimento (nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço, etc.):
7. Período de execução (início e fim):
8. Endereço da obra ou serviço:

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A descrição das atividades desenvolvidas deverá ser feita com um nível de detalhamento que permita uma clara identificação do tipo, características, quantitativos principais e porte dos serviços executados.

RESPONSÁVEL TÉCNICO

1. Identificação do responsável Técnico (nome, título e n° do Crea):
2. Nível de atuação conforme glossário técnico (discriminar o nível de atuação para cada atividade desenvolvida):
3. Período de participação nos serviços (início e fim):
4. Atividades que efetivamente desenvolveu:

No caso do nível de atuação do RT fazer referência a serviços de direção, supervisão ou coordenação, assessoria, consultoria ou assistência ou fiscalização, deverá ser indicado o profissional/empresa responsável pela execução das obras ou serviços respectivos.

No caso de mais de um RT, informar itens 1,2,3,4 para cada um.

Data , _____ de _____ de _____

Assinatura/identificação do contratante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA
REFERENTE: EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº /2025

DADOS DA OBRA OU SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada em pavimentação com pedras irregulares por empreitada global, trecho da Rua Primeiro de Maio, trecho da Rua Santa Rosa, trecho da Rua Vereador Militão Roque, trecho da Rua Raimar Hermann, trecho da Avenida Gustaw Kunkel, totalizando uma área de 5.169,98m² e 1.065,44m de meio fio com sarjeta conjugada e pavimentar e refazer parte do calçamento da Rua Santo Ângelo, totalizando uma área de 325,50m² com recursos da Emenda Parlamentar nº 28640001 e contrapartida do Município de Senador Salgado Filho/RS.

VALOR DOS MATERIAIS R\$ _____
(_____)

VALOR DA MÃO DE OBRA R\$ _____
(_____)

VALOR TOTAL (materiais + mão de obra) R\$ _____
(_____)

OBS.:

1. Conforme o orçamento que é parte integrante deste edital, o valor máximo aceitável para esta licitação será de **R\$ 370.485,93 (trezentos e setenta mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos)**.
2. As propostas deverão especificar, separadamente, os valores correspondentes aos materiais a serem empregados na execução da obra objeto desta licitação e os que se referem à mão de obra.
3. Para fins de julgamento, as propostas deverão observar os valores máximos unitários e/ou globais estabelecidos na planilha orçamentária fornecida pelo Setor de Engenharia da Prefeitura, sob pena de desclassificação.
4. Apresentar planilha de custos em anexo.

Data: ____/____/____

Representante Legal
(Nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)